

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.085.039/0001-72, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 84.891.589/0001-55.**

Por meio deste instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ**, representada por seus representantes legais, doravante denominado **SINDELPAR**, e, de outro lado, a Empresa **FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Tamoios, 1539, sala 13, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada de **EMPRESA**, nos termos dos Artigos 611 e seguintes da C.L.T., resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com objetivo de regularizar a relação de trabalho entre a Empresa acordante e os seus empregados, na forma e condições que passam a expor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHADORES ABRANGIDOS**

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os empregados da **EMPRESA**, inclusive supervisores e gerentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE**

Fica acordado que a Data Base dos empregados da **EMPRESA**, abrangidos por este acordo, é o dia primeiro de maio. Como consequência, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01.05.2013 e término em 30.04.2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

FUNÇÃO	VALOR MÊS
Ajudante	R\$ 730,40
Aux. Administrativo	R\$ 981,00
1/2 Oficial	R\$ 803,00
Eletricista Comercial	R\$ 803,00
Oficial Eletricista I	R\$ 1.009,80
Oficial Eletricista II	R\$ 1.113,20
Sub-encarregado	R\$ 1.223,20
Encarregado	R\$ 1.513,60
Encarregado Geral	R\$ 1.707,20
Assistente Administrativo	R\$ 1.744,00
Assistente Comercial	R\$ 1.744,00

**CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao piso salarial praticado na Empresa, da função substituída, sem considerar vantagens de ordem pessoal, esta substituição não poderá ser inferior a 20 dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SOBREAVISO**

A **EMPRESA** concederá, a título de sobreaviso, um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário base proporcional aos dias que o empregado ficar de plantão (com sobreaviso).

**Parágrafo Primeiro:** Entenda-se por ELETRICISTA DE PLANTÃO, o funcionário que é definido previamente por uma ESCALA DE SERVIÇO e fica OBRIGADO a permanecer à disposição da **EMPRESA** (na sua residência ou na região de serviço, com equipamento e veículo da **EMPRESA** à sua disposição).

**Parágrafo Segundo:** O sobreaviso cessará imediatamente ao momento em que o empregado for acionado para execução da emergência e retornará a situação de sobreaviso, após a execução dos trabalhos, durante o período em que o empregado estiver na execução da tarefa, serão pagas horas extraordinárias, (normais ou excedentes conforme for o caso).

#### **CLÁUSULA SEXTA – TRABALHADORES ADMITIDOS**

Todos os empregados que venham a ser admitidos pela **EMPRESA** a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Será pago a título de Abono de Férias, o valor correspondente a 1/3 do salário, compreendendo o disposto no inciso XVII do artigo 7º da constituição, por ocasião das férias que fizer jus cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A pedido por escrito do empregado, este poderá fracionar as férias em dois períodos corridos, dos quais o primeiro não poderá ser inferior a 10 dias.

**Parágrafo Segundo:** Optando o empregado pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes da quitação do período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A **EMPRESA** se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

#### **CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO**

Fica acordado que o empregado poderá prorrogar em 48 minutos o seu horário normal de trabalho, e não será considerado como horas extras, pois o acréscimo decorrente do presente acordo corresponderá à respectiva jornada de trabalho dos sábados ou segundas-feiras.

**Parágrafo Único:** As horas que excederem as 44:00 horas semanais serão pagas ou compensadas por interesse do empregado, com igual número em dias posteriores, ficando ajustado que a data para compensação ficará a critério da **EMPRESA** dentro de sua disponibilidade técnica ou de mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras efetuadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados e folgas que serão remuneradas com acréscimo de 100%.

O adicional noturno será pago com acréscimo de 20% a partir das 22:00h até as 05:00h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTA DE REGISTRO DE PONTO**

Os empregados, quando impossibilitados de registrar seu ponto, poderão anotar os horários de entrada do primeiro período, saída do primeiro período, entrada do segundo período, saída do segundo período e horas extras, em formulário manual fornecido pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Primeiro:** O registro do cartão ponto somente poderá ocorrer em formulário manual, com expressa autorização da gerência.



**Parágrafo Segundo:** Os empregados, obrigatoriamente, deverão observar os períodos de descanso entre as jornadas (mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra) e horário de almoço ou janta (1 hora).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Todos os empregados deverão utilizar, obrigatoriamente, os uniformes anti chama e equipamentos de segurança nas atividades que se façam necessárias.

**Parágrafo Único:** A não utilização dos mesmos poderá implicar em sanções disciplinares e até em dispensa por justa causa, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS**

A utilização de veículos (dirigir, ser transportado ou efetuar a sua manutenção) e/ou equipamentos (guindauto) da **EMPRESA**, faz parte dos requisitos para as funções desempenhadas pelos empregados da **EMPRESA**, ficando, portanto, estabelecido que a utilização dos mesmos não terá natureza salarial e que os funcionários deverão cumprir estritamente as leis de trânsito mantendo-se nos limites de velocidade informados pela empresa e que seu descumprimento implicará em sanções disciplinares e até dispensa por justa causa.

**Parágrafo Único:** A **EMPRESA** proíbe a utilização de seus veículos em caráter particular, porém, os empregados que utilizarem os veículos da empresa, quando autorizado, para deslocamento entre empresa ou local de trabalho até sua residência e vice-versa, quando em horário de almoço ou janta e retorno para residência no término do expediente, não terão estas horas consideradas como "in itinere".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARGOS**

Para se adaptar as normas contratuais com a Copel, a **EMPRESA** seguirá a nomenclatura dos cargos descritos na forma abaixo:

- AJUDANTE
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- MEIO OFICIAL
- ELETRICISTA COMERCIAL
- OFICIAL ELETRICISTA I
- OFICIAL ELETRICISTA II
- SUB-ENCARREGADO
- ENCARREGADO
- ENCARREGADO GERAL
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- ASSISTENTE COMERCIAL

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – VALE COMPRA E VALE REFEIÇÃO**

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores a Empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados inclusive os da administração o vale compra no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês que será pago através de crédito em cartão alimentação fornecido pela empresa até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - Também, cabe a Empresa analisar a necessidade pessoal de cada funcionário e esporadicamente ou mensalmente fornecer vale refeição em moeda corrente com valor máximo de até R\$ 300,00 mensais, ou fração por dia trabalhado, para os funcionários que estiverem a serviço sem a possibilidade de fazer suas refeições de almoço ou janta em casa. Este será fornecido até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - Estes benefícios, por caráter retributivo, não terão caráter de natureza salarial por tanto não integrarão a remuneração salarial do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL**

A **EMPRESA** repassará ao **SINDICATO** o valor correspondente a um dia do salário nominal de cada empregado, a título de fundo assistencial sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o empregado, a ser pago em Abril de 2013, baseado no salário já reajustado conforme cláusula terceira deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, por parte da **EMPRESA** ou do **SINDICATO**, implicará em multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por empregado e por cláusula descumprida.

**Parágrafo Único:** Em havendo descumprimento conforme caput desta cláusula, o valor da multa reverterá em favor da parte prejudicada.

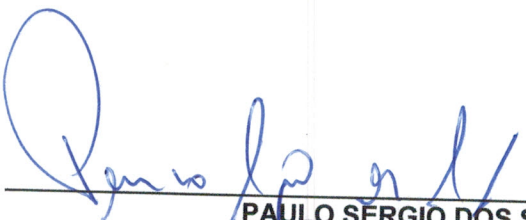
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará de 1º de Maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

E por assim estarem de mútuo e pleno acordo, fazendo-o firme e valioso, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 01 de maio de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRA FRANZOI**  
**CPF: 025.954.119-26**  
FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
CNPJ: 05.085.039/0001-72

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**  
**CPF: 882.787.788-68**  
Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia  
Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR  
CNPJ: 84.891.589/0001-55

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha